

## Portaria n.º 88/99/M

de 22 de Março

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela «Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.», com sede em Portugal, para o exercício da actividade seguradora em Macau, no ramo vida;

Ponderadas as vantagens que da autorização poderão advir para o Território, designadamente na melhoria da diversidade e qualidade dos serviços prestados e no incentivo de uma sã concorrência no mercado de seguros do ramo em apreço;

Mostrando-se o processo devidamente instruído e obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, nos termos dos artigos 22.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 264/97/M, de 23 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

Artigo único. É autorizada a «Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.», em chinês «Jong Tseng Pou Him Cong Si», a estabelecer-se em Macau, através de uma sucursal, para o exercício da actividade seguradora, explorando o ramo vida.

Governo de Macau, aos 18 de Março de 1999.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

## Portaria n.º 89/99/M

de 22 de Março

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela «Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.», com sede em Portugal, para o exercício da actividade seguradora em Macau, nos ramos gerais;

Ponderadas as vantagens que da autorização poderão advir para o Território, designadamente na melhoria da diversidade e qualidade dos serviços prestados e no incentivo de uma sã concorrência no mercado de seguros dos ramos em apreço;

Mostrando-se o processo devidamente instruído e obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, nos termos dos artigos 22.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 264/97/M, de 23 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

## 訓令 第88/99/M號

三月二十二日

鑑於住所設於葡萄牙之名為“Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.”之公司申請在澳門從事人壽保險業務之許可;

考慮到該申請獲許可將為本地區帶來利益，尤其使所提供之服務更趨多元化且能改善服務質量，並刺激人壽保險市場之良性競爭;

鑑於按照六月三十日第 27/97/M 號法令第二十二條及第三十八條之規定，有關卷宗已適當組成並取得澳門貨幣暨匯兌監理署之意見;

經濟協調政務司根據六月三十日第 27/97/M 號法令第三條、《澳門組織章程》第十七條第四款及經十二月二十三日第 264/97/M 號訓令修改之四月十六日第 100/96/M 號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令:

獨一條 許可名為“Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.”之公司，中文名稱為“忠誠保險公司”，在本地區設立一間分支公司，以便從事人壽保險業務。

一九九九年三月十八日於澳門政府

命令公布

經濟協調政務司 貝錫安

## 訓令 第89/99/M號

三月二十二日

鑑於住所設於葡萄牙之名為“Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.”之公司申請在澳門從事一般保險業務之許可;

考慮到該申請獲許可將為本地區帶來利益，尤其使所提供之服務更趨多元化且能改善服務質量，並刺激一般保險市場之良性競爭;

鑑於按照六月三十日第 27/97/M 號法令第二十二條及第三十八條之規定，有關卷宗已適當組成並取得澳門貨幣暨匯兌監理署之意見;

經濟協調政務司根據六月三十日第 27/97/M 號法令第三條、《澳門組織章程》第十七條第四款及經十二月二十三日第 264/97/M 號訓令修改之四月十六日第 100/96/M 號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令:

Artigo único. É autorizada a «Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.», em chinês «Jong Tseng Pou Him Cong Si», a estabelecer-se em Macau, através de uma sucursal, para o exercício da actividade seguradora, explorando os ramos gerais a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau:

- Incêndio;
- Diversos: Acidentes pessoais e Multirriscos (habitação e comercial).

Governo de Macau, aos 18 de Março de 1999.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

獨一條 許可名為“Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.”之公司，中文名稱為“忠誠保險公司”，在本地區設立一間分支公司，以便按照澳門貨幣暨匯兌監理署核准之一般條件及特別條件從事以下一般保險業務：

- 火險；
- 其他：人身意外保險及多種風險保險（房屋及商業）。

一九九九年三月十八日於澳門政府

命令公布

經濟協調政務司 貝錫安

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Despacho n.º 41/GM/99

Nos termos previstos no n.º 1 do Despacho n.º 35/GM/97, de 12 de Junho, determino a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 65/84/M, de 30 de Junho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Março de 1999.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### 法令 第 65/84/M 號 六月三十日

經十二月三十一日第 13/77/M 號法律獨一條修改之十月二十二日第 11/77/M 號法律，規定政府應援助非營利之私辦教育。

鑑於私立學校在澳門擔當之重要角色，故政府一向盡力援助，尤其透過發放津貼、豁免稅捐、稅項及發放助學金為之。

現明顯有需要為私辦教育場所設立新援助方式，尤其透過立法，提供一些非金錢津貼之援助。

另外，應承認私辦教育場所，尤其是其教學人員所提供之服務具有公益性質，因為它不但擴大及補充了由行政當局負責之教育工作，而且將教育之好處帶給全體市民。

在不妨礙將來對非營利之私辦教育場所之津貼制度作修正、調整及充實之前提下；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督行使經二月十七日第 1/76 號憲法性法律頒布之《澳門組織章程》第十三條所賦予之權能，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

#### 第一條 (援助方式)

一、得向非營利之私辦教育場所提供非金錢津貼之援助，尤

## 總督辦公室

### 批示 第 41/GM/99 號

本人根據六月十二日第 35/GM/97 號批示第一款之規定，命令以中文公布六月三十日第 65/84/M 號法令。

一九九九年三月十六日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

其下列方面之援助，而此並不妨礙提供十月二十二日第 11/77/M 號法律第三條所規定之援助，該法律係由經八月二十七日第 144/83/M 號訓令修改之二月二十八日第 33/78/M 號訓令所充實：

- a) 教育及教學援助；
- b) 教學人員之培訓及質素之提高；
- c) 學校設備及物資之讓給及 / 或供應；
- d) 學校保險。

二、總督得透過公布於《政府公報》之批示向非營利之私辦教育場所提供上款未規定之其他種類之援助。

#### 第二條

(職業稅)

為豁免職業稅，非營利之私辦教育場所之教學人員，視為行政公益法人之工作人員。

一九八四年六月二十八日簽署

命令公布

總督 高斯達